



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste instrumento denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador do RG nº MG-10.346.408 e do CPF nº 034.760.586-97.

CONTRATADO: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ nº 25.631.433/0001-76, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 2376, Bairro Operário, Uberlândia/MG, neste instrumento denominado CONTRATADO, representado pela Srª. Daniela Verri Marquez, portadora do RG nº MG-3.509.542 e CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 22/2021, na modalidade Pregão Presencial 04/2021, o edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Ato Administrativo nº 01/2004 e legislação complementar em vigor e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis automotivos na forma abaixo:
 - a) Gasolina Automotiva Comum: 3.000 (três mil) litros
 - b) Álcool Etilico Hidratado/Etanol: 1.500 (um mil e quinhentos) litros
 - c) Lavagem dos veículos da AMVAP: 20 (vinte) unidades

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
 - b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
 - c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
 - d) O combustível automotivo fornecido pelo CONTRATADO deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
 - e) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:
 - e.1) A placa do veículo a ser abastecido ou lavado;
 - e.2) A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento ou da lavagem;
 - e.3) A identificação do CONTRATADA;
 - e.4) A data do abastecimento ou da lavagem do veículo;
 - e.5) A assinatura, autorizando o abastecimento ou a lavagem.
 - f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

g) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
- Notificar o CONTRATADO para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
- Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea “e” do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

- O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor global estimado de **R\$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais)**, com os seguintes preços unitários:
 - Gasolina Automotiva Comum: R\$6,917 (seis reais, novecentos e dezessete milésimos de real) por litro.
 - Álcool Etílico Hidratado/Etanol: R\$5,434 (cinco reais, quatrocentos e trinta e quatro milésimos de real) por litro.
 - Lavagem dos veículos: R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por unidade.
- O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.
- O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.
- No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto ao Contratado.
- Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

1.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada por reequilíbrio econômico financeiro do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração no preço do etanol e da gasolina, ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços, repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustíveis.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2022: 10 20 2.0021 04 122 7002 33 90 30.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
 - b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 22/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação da CONTRATANTE, por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem a acordos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas sinalárias.

Uberlândia-MG, 03 de janeiro de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

Daniela Verrí Marquez
Posto Brasília Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Dancione Medeiros D. Gont Assinatura: Dancione Medeiros D. Gont

CPF: 083.420.916-94

Nome: Marcia Martins Pedrosa Assinatura: Marcia Martins Pedrosa

CPF: 323049786-49

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 01/2022.

Extrato do Contrato 01/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Posto Brasília Ltda., CNPJ 25.631.433/0001-76, para fornecimento de combustíveis automotivos. Total do contrato: R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 22/2021 – Pregão Presencial nº 04/2021. Vigência: de 03/01/2022 a 30/12/2022. Uberlândia-MG, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:960C08AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/01/2022. Edição 3175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>